



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI Nº. 2.527/2010**

“Dispõe sobre a consolidação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-se a Lei Orgânica de Assistência Social e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

I – O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedro Osório, far-se-á através de políticas sociais básicas de habitação, educação, saúde, assistência social, esporte, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outros que asseguram o desenvolvimento físico afetivo, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, bem como a convivência familiar e comunitária.

II – Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III – Serviços especiais nos termos das leis.

§ 1º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e juventude.

§ 2º - O município poderá firmar consórcio e convênios com entidades e privadas, ou outras esferas governamentais, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Osório.

Art. 2º - Fica criado no município o programa de Proteção Social Especial.

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 3º - Fica criada pela municipalidade o serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 4º - O município propiciará a proteção jurídico-social as que delam necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Osório, expedir normas para a organização de funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 2º, 3º e 4º.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, formulador e controlador da política de atendimento, em todos os níveis. O Conselho de Direitos é um órgão deliberativo e formulador das

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



políticas na área da infância e juventude, de acordo com a Lei Federal 8069/90 (ECA)

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal de proteção, promoção a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

II – Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registros das inscrições e de suas alterações, do que fará a comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade jurídica;

V – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;

VI – Elaborar seu Regimento Interno;

VII – Estabelecer política de formação de pessoal com vista a qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

VIII – Manter Intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

X – Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI – Organizar o funcionamento do Conselho Tutelar;

Art. 9º - Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção social básica e proteção social especial e destinar-se-ão:

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- a) orientação e apoio sócio-família;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**OS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 50% (cinquenta por cento) de representantes do órgão do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades não governamentais.

I – Os representantes do Poder Público são os seguintes, respeitando a paridade:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação.
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Um representante da Secretaria da Fazenda.
- d) Um representante da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Desporto.
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

II – Os representantes de entidades não governamentais são os seguintes:

- a) Corte São José;
- b) Pastoral da Criança;
- c) Conselho de Pais e Mestres do município;
- d) Associações de bairros;
- e) Santa Casa de Pedro Osório.

III - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleger as Entidades da Sociedade Civil, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os representantes de órgãos não governamentais, devem ser eleitos por fórum próprio ou pela assembléia de entidades, para que haja realmente, a paridade o Poder Público e da sociedade civil, com a participação de entidades representativas e atuantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 11 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único – Cada Órgão Público e Entidade Civil, deverá indicar o membro que representa, bem como o respectivo suplente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 14 – Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- b) recursos oriundos de convênio atinentes à execução de políticas para atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;
- c) doações;
- d) outras que venham a ser instituídas;

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria da Fazenda e será administrado por esta.

Art. 16 – O Fundo será regulamentado na forma da Lei e por resolução expedida pelo Conselho de Direitos.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários municipal.

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 – Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 – O Conselho será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade escolhidos por voto direto, secreto e facultativo, para exercerem mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Quando da eleição dos 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade também serão eleitos os conselheiros suplentes, por ordem seqüencial de votos obtidos até a décima colocação.

Art. 20 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Ser capaz para praticar os atos da vida civil e ser responsabilizado criminalmente;
- III – Residir no Município de Pedro Osório há mais de três anos;
- IV – Possuir domicílio eleitoral em Pedro Osório-RS;
- V – Ser Alfabetizado;
- VI – Aulas de conhecimento a ser formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), ressalvados os direitos daqueles candidatos que já tenham essa formação;
- VII – Teste de aptidão vocacional e psiquiátrico sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – É vedado aos Conselheiros divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal 8069/90.

Art. 21 – Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, vinte e quatro horas por dia.

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



§ 2º - Para o funcionamento do Conselho Tutelar vinte e quatro horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão que será realizado na própria residência do respectivo Conselheiro de plantão.

Art. 22 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos do município, em eleição a ser regulamentada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral definir a forma de registro e prazo para a impugnação do processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 – O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime até julgamento efetivo.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro não necessitará obrigatoriamente dedicação exclusiva.

§ 2º - É facultado ao Conselheiro Tutelar se candidatar a qualquer outro cargo eletivo, devendo para tanto renunciar sua função sessenta dias antes do pleito.

Art. 25 – Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão como remuneração o valor equivalente ao padrão do Cargo em Comissão Dois (CC2).

#### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 27 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente, sogro, e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma desse Artigo em relação à autoridade Judiciária e ao representante de Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Pedro Osório-RS.

Art. 28 - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1080/92, 1.787/99 e 1.853/99 .

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferrovieiros s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*